



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CM

## Lei Municipal N.º 2.820

EMENTA: CONCEDE REDUÇÃO PARA PAGAMENTO DE CRÉDITO DA FAZENDA E AUTORIZA A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os valores devidos à Fazenda Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 1991, já lançados ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, de natureza tributária ou não, poderão ser pagos até 15 de dezembro de 1992 nas condições e formas desta Lei.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, os valores devidos à Fazenda Municipal serão atualizados até o mês corrente, convertidos em quantidades de UFIVRES desse mesmo mês e pagos de acordo com a seguinte tabela:

TABELA DE UFIVRE A SER UTILIZADA  
POR FAIXA DE VALORES

VALOR DO DÉBITO EM UFIVRES	UTILIZAR UFIVRE DE
Até 30	maio/92
Acima de 30 até 40	junho/92
Acima de 40 até 50	julho/92
Acima de 50	agosto/92

§ 2º - Para fins de enquadramento nas faixas da tabela do parágrafo anterior será considerado o valor consolidado do débito por inscrição, salvo se objeto de Auto de Infração, quando será considerado cada Auto individualmente.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.820	019

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.820

02.

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo aos Autos de Infração lavrados até 31 de dezembro de 1991.

§ 4º - Para os fins do parágrafo 1º deste artigo, os contribuintes do ISS e do IVV devem denunciar os valores devidos à Fazenda Municipal para cálculo e emissão da respectiva guia, vedado o pagamento sem essa formalidade.

Artigo 2º - Aplica-se o disposto nesta Lei ao saldo devedor dos parcelamentos em vigor, desde que o valor parcelado tenha vencido até 31.12.91.

Artigo 3º - As guias de pagamento de valores com redução devem obrigatoriamente conter a anotação do número desta Lei.

Artigo 4º - Nos casos de créditos ajuizados, somente após a comprovação do pagamento das custas judiciais poderá o contribuinte se beneficiar desta Lei.

Artigo 5º - O Imposto Sobre Serviços - ISS, devido pelo proprietário da obra na forma do artigo 43 da Lei nº 1.896/84, e o Imposto de Transmissão - ITBIM, lançados ou que venha a ser lançados durante o ano de 1992, inclusive acréscimos poderão ser pagos pela UFIVRE do mês de setembro/92.

Artigo 6º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 1992 pode ser pago até 15 de dezembro de 1992 pela UFIVRE do mês de setembro de 1992.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

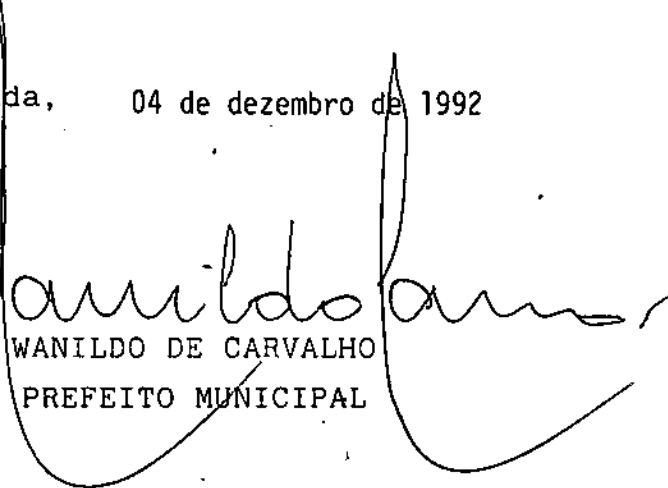
Lei Municipal N.º 2.820

03.

Artigo 7º - Os benefícios desta Lei não se aplicam a valores já pagos, nem podem implicar em qualquer restituição ao contribuinte.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de dezembro de 1992

  
WANILDO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 074/92

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

WC/bbf/.

